



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 - Tel: 3078-6345

TERMO DE CONTRATO nº 0127/CRSCO/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.067.825-7.

CONTRATANTE: COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO-OESTE.

CONTRATADA: GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, C.N.P.J.:
61.457.941/0001-43.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DUPLICADOR DIGITAL NOVO PARA 600.000 IMPRESSÃO/MÊS, COM OPERADOR E MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL A3, PARA A SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÉ, PERTENCENTE À COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais).

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 71.160,00 (setenta e um mil, cento e sessenta reais).

NOTA DE EMPENHO: nº 55579/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.27.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e catorze, na sede da Coordenadoria Regional de Saúde CENTRO OESTE, situada à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 77 - 1º andar - Itaim Bibi, CEP 04530-000, de um lado, à vista da transferência de titularidade das Coordenadorias de Saúde das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Saúde disposta no Decreto Municipal nº 46.209/2005 e delegação contida na Portaria Intersecretarial 01/05/SMS/SMSP/SMG, a **Coordenadoria Regional de Saúde CENTRO OESTE**, representada pelo Sr. Coordenador **DR. ALEXANDRE NEMES FILHO**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Av. dos Bandeirantes, nº 988 - Bairro: Vila Olímpia/SP - CEP: 04553-001, Telefone: 2162-1000, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.457.941/0001-43, por seu (representante legal) **Sr. JOSÉ CARLOS DUGLOS MACHADO** portador do R.G nº 9.163.938 e inscrito no CPF sob o n.º 039.961.498-24, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de Duplicador Digital novo para 600.000 impressões/mês, com operador e materiais de consumo, exceto papel até formato A3, de acordo com os termos do Despacho Homologatório de fls. 195 e da proposta comercial inserta às fls. 168/169 do processo nº 2014-0.067.825-7 - Pregão nº 015/CRSCO/2014, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Locação de Duplicador Digital novo para 600.000 impressões/mês, com operador e materiais de consumo, exceto papel até formato A3, para a Supervisão Técnica de Saúde Sé, pertencente à Coordenadoria Regional de Saúde Centro Oeste, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital de Pregão nº 15/CRS-CO/2014, parte integrante deste ajuste.**
- 1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as Especificações que integram o Anexo I – Especificações do Edital antes referido, e cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.
- 1.3. Os materiais, produtos e equipamentos a serem utilizados durante a execução do presente contrato serão os constantes no Edital (Anexo I) observando sempre que deverão ser de 1ª qualidade e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.
 - 1.3.1. **Em caso de dúvida a respeito da quantidade e/ou qualidade de qualquer material, PREVALECERÁ SEMPRE A ESTABELECIDADA PELA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.

O valor mensal que vigorará no presente contrato é R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), totalizando o valor global de R\$ 71.160,00 (setenta e um mil, cento e sessenta reais).

- 2.2.1 Neste preço estão incluídos todos os custos, impostos, benefícios, e margem de lucro da contratada e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços objeto deste, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

- 2.2.2 O preço inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, equipamentos e demais pertinentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas, pisos salariais da categoria previdenciários, fiscais e comerciais devidos aos profissionais que compõem os serviços contratados, tais como salários, 13º salário, FGTS, INSS, seguros de acidentes, assim como todo e qualquer previsto pela CLT, inclusive transporte e alimentação e outros quaisquer custos de qualquer natureza, de forma a respeitar todas as normas pertinentes a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como suas atualizações e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto (**Anexo I**) deste edital e seus anexos;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existe recurso orçamentário empenhado, onerando a dotação nº 84.27.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00, através da Nota de Empenho nº. 55579/2014. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITERIO DE REAJUSTE

- 3.1. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria das Finanças, conforme portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 3.2. **Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data limite da apresentação das propostas nos termos do Decreto 48.971.**
- 3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 3.4. Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 25.236/87, Portarias SF nº 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, utilizar-se-á o **índice do IPC-Fipe** conforme Decreto nº 53.841, de 19 de Abril de 2013.
- 3.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 4.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste contrato e nas constantes do Anexo I do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.
- 4.3. Na Ordem de Início dos Serviços deve ser fixada a data para efetivo início dos serviços, devendo a mesma ser expedida com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data designada.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Mediante requerimentos apresentados à Contratante pela Contratada será efetuado, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.
- II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.
- III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
 - a) O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
 - b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

5.2. As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, e entregue na Unidade Técnica com os documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/2014, e dos documentos discriminados a seguir:

- I) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- II) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- III) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- IV) Ateste da nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II desta Portaria 92/SF/14;
- V) Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- VI) Cópia da requisição de prestação de serviços;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- VII) Medições detalhadas que atestem a execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;
- VIII) Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- IX) Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputada necessária, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui.

5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

- 5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
- 5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no Art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, Art. 55 e Art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999. Em se tratando de cooperativa, Artigo 652 do Decreto nº 3000/99.
- 5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03 e demais alterações.
- 5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 5.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento, do mês anterior ao pedido de pagamento, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN – INSS/100/03.
- 5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.3.8. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.3.9. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 5.3.9.1. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.3.9.2. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.3.9.3. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 5.3.9.4. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 5.3.9.5. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 5.3.9.6. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 5.3.9.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
 - 5.3.9.8. Certificado de regularidade do FGTS;
 - 5.3.9.9. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.3.9.10. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.4.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. de dia 23 de janeiro de 2010.
- 5.6. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 84.27.10.301.3003.4.101.3.3.90.39.00.00.
- 5.7. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.8. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 5.9. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.
- 5.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.11. A fiscalização do serviço será assim exercida:

Pela Contratante

- Sr(a). Julia Kimie Muto Soares – Supervisão Técnica de Saúde Sé.

Pela Contratada:

- Sr(a). Michela Kátia Aparecida da Silva RG nº 17.960.539.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de papel A3, A4 e cartolina, em quantidade suficiente para a execução dos serviços;
- 6.1.2. Fornecer a guilhotina para corte e acabamento dos impressos;
- 6.1.3. Indicar um servidor à contratada, que será responsável pela fiscalização geral do objeto (observadas às condições estabelecidas no Anexo I), procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das NF faturas de serviços.
- 6.1.4. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo as obrigações estabelecidas no contrato.
- 6.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 6.1.6. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.1.7. Fornecer local dentro da unidade para alojamento e guarda de materiais de consumo, máquinas e equipamentos da contratada;
- 6.1.8. A contratante não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da contratada que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, podendo, no entanto, afastá-los de imediato.
- 6.1.9. Expedir a Ordem de Início de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 6.1.10. Indicar instalações sanitárias;
- 6.1.11. A contratante poderá, sempre que necessário, solicitar a troca do funcionário.
- 6.1.12. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes
- 6.1.13. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o Edital e as leis que regem a matéria, em especial, a manifestação das Unidades para os procedimentos administrativos visando à aplicação das sanções.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1 Obedecer rigorosamente o Edital e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos dos serviços.
- 6.2.2 O equipamento deverá ser instalado na Supervisão Técnica de Saúde Sé, localizado na Rua Frederico Alvarenga, nº 259; sendo de responsabilidade da contratada a instalação do equipamento, devendo manter a prestação de serviços nos dias de funcionamento das mesmas de forma contínua e ininterrupta, das 8:00 às 17 horas, com 01 hora de almoço.

6.2.2.1 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- 6.2.2.1.1 O equipamento deve ser novo, e a critério da Administração deve ser apresentada a nota fiscal de aquisição.
- 6.2.2.1.2 Duplicador digital para aproximadamente 600.000 impressões/mês, com área de impressão até o formato A3;
- 6.2.2.1.3 Resolução a partir de 300 DPI;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 6.2.2.1.4 Bandeja de alimentação para 1.000 folhas;
 - 6.2.2.1.5 Gramatura de papel até 210 gramas;
 - 6.2.2.1.6 Gravações de originais em folhas soltas ou apostilas;
 - 6.2.2.1.7 O equipamento deverá ser novo e sem uso anterior, estar em linha de fabricação e comercialização.
- 6.2.3 A empresa contratada fica ciente de que **na execução do contrato** à Administração exigirá que, se a **empresa vencedora possuir sede fora do Município de São Paulo, deverá abrir ou indicar um escritório dentro do Município de São Paulo para auxiliar no cumprimento da execução e na fiscalização da prestação do serviço, objeto desta licitação.**
- 6.2.4 Fornecer mão de obra (01 operador) que deverá imprimir, blocar, fazer o acabamento final e separar os impressos conforme requisição autorizada pela administração.
- 6.2.5 O funcionário da contratada deverá operar a guilhotina pertencente à contratante.
- 6.2.6 A contratada obriga-se a executar fielmente os serviços ora especificados, através de funcionário devidamente treinado, habilitado, com idade igual ou superior a 18 anos, e com bons antecedentes. A contratada ficará responsável pela idoneidade moral e técnica do seu funcionário, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a Contratante, o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 6.2.7 Os funcionários deverão ser especializados e treinados especialmente para as tarefas que deverão desenvolver, com treinamento e reciclagem continuados e sempre que a chefia da unidade julgar necessário;
- 6.2.7.1 A Empresa Contratada deverá ministrar cursos de operação e reciclagem periódica a seu pessoal.
- 6.2.8 Todos os serviços objeto desta licitação deverão ser efetuados com mão de obra qualificada, visando ao atendimento da CRS-CO segundo os melhores padrões de qualidade.
- 6.2.9 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 6.2.10 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 6.2.11 Todas as faltas de funcionário da Contratada deverão ser cobertas em até 2 horas após o início dos turnos, sem prejuízo da execução dos serviços, devendo a contratada impedir a interrupção dos serviços.
- 6.2.12 Qualquer irregularidade quer quanto à ausência de funcionários, por motivo de greve dos próprios funcionários ou outro motivo, quer quanto à falta de material, quebra de equipamento etc. será comunicada por escrito a contratada, que deverá informar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, as providências adotadas, sob a pena de inadimplemento contratual.
- 6.2.13 Dar ciência imediata e por escrito à contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.2.14 Responsabilizar-se pela preservação e integridade dos originais remetidos ou coletados para reprodução, respondendo pelos ônus decorrentes de extravios ou danificações de originais.
- 6.2.15 Fornecer todos os materiais de consumo, necessários ao completo e perfeito atendimento dos serviços, exceto papel, cuja aquisição será efetuada pela contratante.
- 6.2.16 Observar a qualidade do material utilizado, de forma a garantir a ótima prestação dos serviços;
- 6.2.17 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, sendo que a manutenção preventiva será com agendamento prévio, de forma a não prejudicar a rotina da unidade requisitante. A manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas da comunicação feita pela contratante;
- 6.2.18 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do contrato.
- 6.2.19 Manter disciplina nos locais dos serviços e entre os seus funcionários, bem como durante a jornada de trabalho, não desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço, devendo ser retirado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela Contratante.
- 6.2.20 A Contratada deverá a suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas dos seus prepostos e de suas presenças, por cartões de ponto ou livro de ponto, exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 6.2.21 Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a Contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- 6.2.22 Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 6.2.23 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo os mesmos de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços; devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 6.2.24 Caberá a Contratada manter seus empregados regularmente registrados, segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego, arcando com todas as despesas referentes aos empregados, inclusive adicional de periculosidade e insalubridade, férias, folgas, vale-transporte, substituições, dissídios coletivos, etc.
- 6.2.25 A Contratada deverá efetuar exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da Empresa.
- 6.2.26 A Contratada se responsabilizará pelo acompanhamento de seus funcionários que se acidentarem ou tiverem mal súbito durante a execução dos serviços, segundo rotinas aceitas internacionalmente;
- 6.2.27 A contratada **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.28 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 6.2.29 Compete a Empresa Contratada o fornecimento de toda mão de obra e dos materiais de consumo, exceto papel até formato A3, necessários ao completo e perfeito atendimento dos serviços, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 6.2.30 Manter os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos, com agendamento prévio, de forma a não interromper a rotina da(s) Unidade(s).
- 6.2.31 Atendimento da manutenção corretiva deverá ocorrer imediatamente à reclamação, de forma a não prejudicar a rotina da Unidade Requisitante.
- 6.2.32 Exigir-se-á ótima qualidade dos impressos, com traços fortes e impressão de chapados uniformes e bem definidos, que lhes confirmem nitidez. As impressões que forem recusadas por falta de qualidade deverão ser refeitas, sem qualquer custo adicional.
- 6.2.33 A CRS-CO poderá a seu critério exigir a comprovação da data de fabricação dos equipamentos, junto à Empresa Contratada, por intermédio da apresentação de nota fiscal de compra dos mesmos, da qual deverá obrigatoriamente constar seu número de série.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 6.2.34 Todos os funcionários encarregados da prestação de serviços deverão ser formalmente apresentados à CRS-CO por memorando, mesmo nas hipóteses de substituições.
- 6.2.35 À CRS-CO será permitido alterar o horário de prestação dos serviços, observado os limites legais para acréscimo ou diminuição do objeto.
- 6.2.36 A CONTRATADA deverá quando solicitada apresentar os documentos que comprovem que esta cumprindo suas obrigações trabalhistas (folha de pagamento, GFIP/GPS, SEFIP, recibo de conectividade social), conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983 de 11/11/2009.
- 6.2.37 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.
- 6.2.38 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente toda a documentação referente a execução fiscal, trabalhista e previdenciária a CONTRATANTE.
- 6.2.39 A CONTRATADA deverá mensalmente apresentar prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- 6.2.40 A CONTRATADA obriga-se ainda:
- 6.2.40.1 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
 - 6.2.40.2 A enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS SANÇÕES

- 7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência escrita.

b) Multa:



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 7.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo **CONTRATANTE**, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado pela Administração, **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- 7.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da nota de empenho **multa diária de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 5.1.1;
- 7.1.3. **Multa de 05%** (cinco por cento) por dia de atraso da execução do objeto adjudicado, após a devida solicitação pelo Departamento responsável, até o limite de 30% (trinta por cento), percentual que incidirá sobre o valor mensal.
- 7.1.4. Quando o funcionário dirigir-se ao usuário de forma desrespeitosa, recusar-se a executar o serviço ou, ainda, não executar o serviço “a contento” que lhe foi determinado, caberá à contratada pena de advertência expressa e na reincidência, **multa de 10%** (dez inteiro por cento), incidente sobre o valor mensal correspondente, além de, se necessário a contratada deverá substituí-lo de imediato.
- 7.1.5. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, **multa diária de 1%** (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 7.1.6. Pela inexecução parcial do ajuste, **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
- 7.1.7. Pela inexecução total do objeto contratual, **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa do **CONTRATADO**, **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.9. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, **multa de 10%** (um por cento) sobre o valor mensal;
- 7.1.10. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, o **CONTRATADO** estará sujeito ainda à pena de impedimento de licitar e contratas com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 7.2. **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por não atendimento a solicitação da CONTRATANTE para apresentação da documentação referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros documentos necessários, a fim de se comprovar a regularidade da CONTRATADA.
- 7.3. No caso de inadimplemento ao item 5.3.9, 6.2.36, 6.2.38, 6.2.39 acima de 45 dias, a contar do início do mês subsequente à execução do serviço prestado, e mantendo-se o inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva o direito da rescisão unilateral a bem do serviço público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas a CONTRATADA.
- 7.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o **CONTRATADO**.
- 7.7. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 3.558,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) (5% do valor integral do Contrato), representada por (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações)
- 8.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 8.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 8.3.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

- 8.4. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2. Fica facultada a PMSP a possibilidade de rescisão unilateral do ajuste a qualquer tempo sem nenhum ônus a municipalidade, desde que a contratada seja avisada com antecedência mínima de 30 dias.
- 9.3. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DECIMA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 10.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 10.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura da Cidade de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 77 - Itaim Bibi
CEP: 04530-000 – Tel: 3078-6345

10.7. A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas.

DR. ALEXANDRE NEMES FILHO
COORDENADOR REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE

Sr. JOSÉ CARLOS DUGLOS MACHADO
GOMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

TESTEMUNHAS:

01- **Valdemir da Silva**
RF nº 734.059-1/1
Supervisão de Administração e Finanças

02- **Dr. Willian T. de Oliveira**
RF nº 750.559.1.00
OAB/SP 177.920